

A interface entre o Direito e a Literatura brasileira como mecanismo de reflexão acerca da reforma agrária

Arthur Ramos do Nascimento

Docente efetivo da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD). Doutorando em Ciências Jurídicas pela Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP). Mestre em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG).

Larissa dos Reis Maria

Graduanda do curso de Direito da Faculdade de Direito e Relações Internacionais da UFGD.

Resumo: O presente artigo versa sobre o papel da Literatura brasileira, em comunhão com o Direito Agrário, como mecanismo de reflexão acerca da Reforma Agrária. Para tanto, utilizou-se da interface existente entre as disciplinas, por meio de análise discursiva literária com perspectiva jurídica, de maneira a evidenciar a importância destas quando fundidas. Esse diálogo permite averiguar a injusta distribuição de terras e a precariedade das normas agrárias desde os primórdios da história do Brasil, tanto no plano real quanto no simbólico. O Direito se faz notar em cada obra literária, servindo de sustento para a compreensão da progressão temporal das normas jurídicas e das sociedades como receptoras destas. Para esse propósito, utilizou-se de trechos de autores brasileiros, com destaque especial para João Cabral de Melo Neto, com o auto pernambucano *Morte e Vida Severina*. Cada obra representa uma denúncia, mas todas dão lume à questão rural no que diz respeito à democratização do acesso à terra. Intenta-se compreender e expor, pelo método dialético, a possibilidade de se obter uma reforma no âmbito agrário, analisando historicamente e concluindo pela necessidade desta.

Palavras-chave: Reforma agrária. Literatura brasileira. Direito agrário. Acesso à terra.

Resumen: El presente artículo versa sobre el papel de la Literatura brasileña, en comunión con el Derecho Agrario, como mecanismo de reflexión acerca de la Reforma Agraria. Para ello, se utilizó de la interfaz existente entre las disciplinas, a través del análisis discursivo literario con perspectiva jurídica, de manera a acusar la importancia de éstas cuando fundidas. Tal diálogo permite averiguar la injusta distribución de tierras y la precariedad de las normas agrarias desde los principios de la historia de Brasil, tanto en el plano real como simbólico. El derecho se hace notar en cada obra literaria, sirviendo de sustento para la comprensión de la progresión temporal de las normas jurídicas y de las sociedades como receptoras de éstas. Para este abordaje, se utilizó de fragmentos de autores brasileños, en destaque especial, João Cabral de Melo Neto con el auto pernambucano *Muerte y Vida Severina*. Cada obra reporta una acusación, pero todas dan a luz a la cuestión rural en lo que se refiere a la democratización del acceso a la tierra. Pretendemos comprender y exponer, a través del método dialéctico, la posibilidad de obtener una reforma en el ámbito agrario, analizando históricamente y concluyendo por la necesidad de la misma.

Palabras clave: Reforma agraria. Literatura brasileña. Derecho agrário. Acceso a la tierra.

Sumário: 1 Considerações iniciais. 2 A interface entre o Direito e a Literatura brasileira. 3 Um Brasil de muitos Severinos. 4 Por um quinhão de terra – contextualizando a Reforma Agrária. 5 A conscientização popular sobre a Reforma. 6 Considerações finais.

1 Considerações iniciais

O diálogo entre o Direito e a Literatura surge como uma alternativa ao pensamento limitado do Direito positivado. Este, gerado a partir de Kelsen, em 1940, mediante a Teoria Pura do Direito, propunha o isolamento entre o Direito e as demais áreas do conhecimento. Essa teoria enaltece os juízos de fato e subvaloriza os juízos de valores, transformando o Direito em uma área exclusivamente objetiva e neutra¹.

1 Cabe destacar que, a despeito da crítica inicial, não é o foco do presente estudo estender-se nas análises sobre o positivismo jurídico ou seus reflexos na ciência

A necessidade da interdisciplinaridade entre os conteúdos jurídicos e as demais áreas do conhecimento se mostra evidente e eficaz quando pensamos no Direito que vai muito além dos dogmas e doutrinas restringidos a determinadas classes e níveis intelectuais. O Direito está a cada dia mais presente no cotidiano das sociedades e se encontra mascarado nas mínimas expressões de um povo.

Por outro lado, a Arte carrega em si, e em suas diversas expressões, o poder de causar sensações simultâneas e diversas a quem a vislumbra, ocasionando, fortuitamente, diversas reflexões sobre os sistemas jurídicos, como se evidencia no decorrer deste artigo.

A Literatura como parte das diversas expressões artísticas ganha aqui um especial destaque. Ela se encaixa no contexto do estudo interseccional entre as áreas e se mostra importante para a sensibilização sobre as questões rurais que circundavam as sociedades das décadas passadas. A análise que ora se apresenta parte desse pressuposto para encarar um problema mediocrizado, mas que ainda nos assombra: a democratização do acesso à terra.

Destarte, em um primeiro momento, far-se-á uma análise sobre a importância da Literatura brasileira como um exercício de alteridade com o Direito, sensibilizando os espectadores juristas a conhecer as diversas vozes que clamaram pela justiça, escondidas nas personagens e situações reais, até então, presentes apenas no universo da ficção.

O segundo momento do presente estudo traz, de maneira destacada, o auto *Morte e Vida Severina*, de João Cabral de Melo Neto. Mediante a análise da obra pós-modernista, busca-se estabelecer as origens do problema da distribuição de terras no Brasil. Representados pela personagem Severino, vasculhamos nosso passado colonial, desde a distribuição de capitâneas hereditárias até o instituto das Sesmarias, evidenciando o início do problema dos latifúndios em nosso país e a conseqüente necessidade de uma primeira idealização da Reforma Agrária.

jurídica contemporânea, servindo este unicamente como uma observação pontual da necessidade de superação desse paradigma com a produção do conhecimento jurídico frente a novas possibilidades (como a Literatura, no caso).

Adiante, contextualizaremos os primeiros ideais da Reforma Agrária e como a Literatura sempre estampou em suas personagens a injustiça sofrida no campo, o coronelismo, o latifúndio, a falta de legislação e as diversas outras mazelas sofridas pelo camponês.

Por fim, abordar-se-ão as lutas e os movimentos camponeses surgidos a partir de 1970 e ainda atuantes, seguidos de dados e percentuais que salientam a problematização da distribuição de terras no País, e a urgência de novos pensamentos e planos para a efetivação da Reforma.

Depreende-se, desse modo, que o presente artigo visa incorporar-se no cenário jurídico contemporâneo, buscando sua importância na propositura de uma alternativa ao retrógrado pensamento do positivismo jurídico.

Para alcance das propostas apresentadas, utiliza-se da metodologia da análise discursiva literária com perspectiva jurídica, levando-se em conta o ideal da pesquisa, conforme segue:

O ideal da pesquisa é aquilo que liga os estudos literários à ciência; como já foi mencionado acima, o pressuposto de base para tanto é a possibilidade de se produzir conhecimento a partir de textos particulares, concebidos como entidades a princípio autocontidas. Sem isso, o ensino de obras literárias na escola e na universidade seria injustificável. Fazer pesquisa em literatura é diferente de apreciá-la, o que, em si, já representa uma objeção à pesquisa. Mais do que isso, porém, o conhecimento gerado deve ser específico, impossível de ser obtido em outras disciplinas. (DURÃO, 2015, p. 380).

Essa metodologia permite analisar a dimensão simbólica de problemas sociais, historicamente vivenciados (partindo da Literatura como uma fonte documental e cultural) e serve também, de forma pedagógico-metodológica, como ferramenta dinâmica, dotada de texto e intertexto, permitindo que a análise jurídica possa se dar para além da mera legislação ou da análise jurisprudencial. A perspectiva poética da realidade representada na Literatura é uma rica fonte para debates, tanto no ambiente acadêmico quanto em outros espaços, o que permite a democratização de questões jurídicas. As fontes e ferramentas de pesquisa ora consultadas foram exclusivamente bibliográficas, o que abrange os livros mencionados no decorrer do artigo, textos jurídicos, monografias e produções acadêmicas atinentes ao tema.

2 A interface entre o Direito e a Literatura brasileira

O regionalismo é o pé-de-fogo da literatura... Mas a dor é universal, porque é uma expressão de humanidade. E nossa ficção incipiente não pode competir com os temas cultivados por uma inteligência mais requintada: só interessará por suas revelações, pela originalidade de seus aspectos despercebidos.

(José Américo de Almeida - abertura do romance *A Bagaceira*, de 1928)

Uma das maneiras mais significativas de se conhecer determinada época e sua história é recorrer às produções artísticas daquele período. O legado deixado por cada pintor, escultor, cineasta, músico ou escritor é essencial à compreensão dos conflitos sociais, dos costumes e da sociedade de determinado lugar e tempo. O caráter da historicidade artística também se mostra significativo quando se pretende entender a transformação das matrizes do conhecimento jurídico.

A Arte carrega em si o poder de despertar sensações que variam de acordo com a percepção de cada espectador. A Literatura, como espécie do gênero *Arte*, nem sempre visou provocar o prazer do belo². O escritor baiano Gregório de Matos Guerra (1636–1696), por exemplo, graduado em Direito pela Universidade de Coimbra, ficou conhecido como “boca do inferno” pelas diversas poesias satíricas que escrevia sobre a vida social dos Seiscentistas (BOSI, 2005, p. 37); e, mais ainda, pelas críticas que tecia, segundo Nicola (2003, p. 96), contra o “brasileiro, o administrador português, *El-Rei*, o clero e, numa postura moralista, os costumes da sociedade baiana do século XVII”: “A cada canto um grande conselheiro,/Que nos quer governar cabana e vinha;/Não sabem governar sua cozinha,/E podem governar o mundo inteiro” (GUERRA apud BOSI, 2005, p. 38).

2 Esclarece-se: diversas expressões artísticas carregam em seu íntimo a intenção de causar boas sensações em seus espectadores. As obras literárias selecionadas neste artigo, no entanto, tendem a despertar emoções diversas. Como características próprias do modernismo brasileiro, as obras tentam refletir sobre a verdadeira natureza da sociedade em retrato. A Literatura se presta a objeto de denúncia e transformação social, servindo como meio de estampar as mazelas e convidar a uma reflexão crítica.

É dentro dessa perspectiva que a Literatura se mostra importante fonte de conhecimento para os pesquisadores do Direito. Ela é fértil em dados e informações capazes de desvendar e expor injustiças e falhas, tanto políticas quanto jurídicas³. Assim, como o Direito é fruto de uma determinada estética (produção textual com significações e significados), aproxima-se simbolicamente da Literatura, por ser o texto jurídico, especialmente o legal, um *dever ser* ou um *vir a ser*⁴.

A necessidade de se estudar o Direito interligado à Literatura se dá, principalmente, na caracterização de ambos como mecanismos de conhecimento da cultura de um povo, passíveis de se relacionarem por meio da complementação recíproca. Enquanto a Literatura parte de um contexto ficcional ou imaginário, o Direito surge dos fatos, da realidade, e, independentemente de qual seja, ambos se desenvolvem por consequência de problemáticas sociais (SANTANA, 2007).

Outro ponto de vital importância, quando se aborda a relação Direito e Arte, é sua infinita flexibilidade para fins didático-pedagógicos, podendo ser um instrumento dinâmico e adaptável para as disciplinas jurídicas, sejam dogmáticas, sejam zetéticas.

A interface existe, sobretudo, na forma como se expressam. Ambas são disciplinas textuais de natureza linguística, credenciadas pela forma de expressão de um povo. Ainda que no campo mais longínquo da ficção, a Literatura representa relações íntimas da realidade de onde nascem as leis e normas jurídicas.

A leitura de determinadas obras proporciona ao leitor, muitas vezes, uma experiência como jurista, possibilitando-lhe visualizar realidades desconhecidas, refletir acerca do sistema da época e compreender a vida de pessoas que se submeteram a abandonar todo um passado na busca por uma perspectiva de futuro (LIMA; CHAVES, 2011).

3 O discurso literário, ainda que envolto em texto fictício, embasa-se muitas das vezes na realidade. Mesmo as ficções totalmente alheias a contornos reais, trazem consigo significações e juízos de valor para aquele tempo (como as distopias, tão em voga na contemporaneidade).

4 Apenas a título de reflexão, cabe pensar como a Lei tem um peso simbólico mesmo nos dias atuais.

As personagens criadas pela Literatura são reflexos de pessoas reais normatizadas pelo Direito. Pode-se dizer, portanto, que aí está o mais significativo elo entre as disciplinas. A imagem marginalizada escondida nas falas de personagens, minuciosamente criados, de cada obra selecionada é a reprodução da voz de cada *pai de família, trabalhador rural, dona de casa* e diversos outros brasileiros.

O apelo à justiça presente nos cenários e enredos *sertanejos* pode ser sentido por meio da experiência com o outro⁵. Denúncias de outrora que ainda são realidades de vozes que até hoje clamam escondidas em futuras personagens de histórias que ainda não foram escritas.

O Direito é entendido como uma ciência que tem por objeto de sua formação os acontecimentos sociais que devem ser regulados pelo Estado. Partindo dessa premissa, é essencial a análise deste como um estudo sensível às *vozes*.

Sabe-se que o Direito nunca foi uma disciplina isolada; faz-se necessário muitas vezes o auxílio de analogias e costumes, por exemplo, para solucionar conflitos atípicos. É nesta mesma linha de raciocínio que devemos compreender a importância desse exercício de alteridade em face da Literatura brasileira.

A famosa frase “a arte imita a vida, ou a vida imita a arte?” entra em cena nesta abordagem. Ao longo do estudo, perceber-se-á muita semelhança entre o passado e o presente, entre Fabianos, Severinos, Joãos e diversos outros filhos de um sistema precário e desnutrido de justiça e igualdade. Histórias de décadas passadas que representam crônicas rotineiras entre os diversos pequenos proprietários e trabalhadores rurais.

5 *Alteridade* significa originalmente “característica, estado ou qualidade de ser distinto e diferente, de ser outro” (ALTERIDADE. In: MICHAELIS *on-line*. Moderno dicionário da língua portuguesa. São Paulo: Melhoramentos, 2018. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/>). Contextualizando, a Literatura brasileira vem cada vez mais se colocando como uma importante fonte de pesquisa para a história do Direito, traduzindo em suas personagens as vozes de muito brasileiros que estiveram desamparados pelas leis. Assim, tem-se, nesse contexto, alteridade como a habilidade de se colocar no lugar do outro, no caso, das personagens que dão vozes a muitos brasileiros, sertanejos e homens do campo.

É pelo conhecimento dos conflitos⁶ de uma época que se pode dizer qual direito vigorava naquele contexto. Assim, a Literatura conduz o leitor a um campo de conhecimento sobre registros históricos, instigando-o a uma reflexão sobre os preceitos constantes naquela narrativa e denunciando, muitas vezes sem a intenção, o sistema jurídico vigente.

Pode-se asseverar, portanto, que a Literatura brasileira se coloca como um mecanismo válido como ponto de partida para a sensibilização sobre questões sociais e de Direito Agrário, devido às inúmeras dimensões interpretativas que a Arte possui.

3 Um Brasil de muitos Severinos

Ali ninguém aprendeu outro ofício, ou aprenderá: mas o sol, de sol a sol, bem se aprende a suportar.

(Neto, 1997, p. 156)

Para discorrer sobre o poder de dominação dos latifundiários, recorre-se à obra, considerada pós-modernista, *Morte e Vida Severina*, de João Cabral de Melo Neto, publicada em 1955. Vasculhando nosso passado colonial, mediante uma abordagem sobre a injusta distribuição de terras, João Cabral, por intermédio da personagem Severino, narra a relação com o meio agrário do indivíduo em transição ao meio urbano e demonstra a violência com que isso ocorria. Notam-se, na longa jornada do retirante, passagens que mostram regiões típicas dos estados nordestinos como o Sertão, o Agreste, a Zona da Mata e a cidade litorânea. Por essas passagens, percebe-se que se trata de uma obra de caráter dialético sobre a questão agrária nordestina, e conseqüentemente, nacional (NICOLA, 2003, p. 390). Assim,

João Cabral segue um modelo medieval de poesia: constrói um Auto (poema narrativo para ser representado, de tradição medieval,

6 *Conflito* pode abranger diversos significados; no entanto, no texto, pensamos *conflito* como um conjunto de ideias divergentes; no caso, as políticas da época e as necessidades sociais.

forte religiosidade e linguagem popular), com versos curtos e ritmados, que lembra a literatura de cordel. (NICOLA, 2003, p. 390).

O auto se caracteriza pela objetividade na constatação da realidade. Uma de suas grandes preocupações era o Nordeste brasileiro com sua gente, “os retirantes, suas tradições, seu folclore, a herança medieval e os engenhos; de modo muito particular, seu estado natal, Pernambuco, e sua cidade, o Recife” (NICOLA, 2003, p. 387).

Analisando em detalhes as fases da Literatura brasileira, nota-se que foi no primeiro momento, chamado de pré-modernismo, que se percebeu maior preocupação com o verdadeiro Brasil. Mesmo não tendo sido considerados uma escola literária, os escritores dessa fase foram chamados pré-modernistas, por apresentarem pontos comuns em suas obras. Houve uma ruptura com o passado e uma denúncia da realidade brasileira. Foi um período de negação do Brasil literário herdado do romantismo e um período de preocupação com o Brasil considerado não oficial, o Brasil do sertão nordestino, dos subúrbios, do sertanejo marginalizado, dos mulatos rejeitados.

O regionalismo entra em cena por meio de nomes como Euclides da Cunha, Monteiro Lobato, Graça Aranha e Lima Barreto. “Como se observa, a ‘descoberta do Brasil’ é o primeiro legado desses autores para o movimento modernista iniciado em 1922” (NICOLA, 2003, p. 251).

Entretanto, foi a partir dos romancistas da Geração de 1930 que o regionalismo ganhou tamanha importância. Os romances da época se tornaram singulares pela denúncia social e pela busca da verdadeira identidade nacional.

Assim, nota-se que a obra de João Cabral, que pertence a uma fase denominada pós-modernismo, ainda carrega as heranças das escolas literárias anteriores. Além disso, refletiu as preocupações condizentes com essa escola: o fim da Segunda Guerra Mundial, o início da Era Atômica, a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e mais tarde a publicação da Declaração dos Direitos Humanos. No panorama nacional, houve o fim da ditadura de Getúlio Vargas e o início de uma redemocratização brasileira, seguidos por um novo tempo de perseguições políticas, ilegalidades e exílios.

No cenário agrícola, a estrutura econômica estava voltada para a exportação. A sociedade era composta por quem possuía maior poder econômico (coronéis e fazendeiros) e destituía da terra o homem do campo. Esse período é marcado pela grande migração dos povos nordestinos, principalmente para a região Sudeste do País.

Com todos esses acontecimentos, a Literatura brasileira sofreu profundas alterações. Iniciou-se uma fase de “consciência catastrófica de atraso, correspondente à noção de país subdesenvolvido” (CANDIDO, 1989, p. 2).

Analisando a obra, constata-se que Melo Neto, por intermédio da personagem narradora, nos mostra a vida de um retirante que transita do interior de Pernambuco para uma cidade maior, fato muito recorrente principalmente nas regiões nordestinas. Severino, a personagem principal, é na realidade a representação de toda a população nordestina migrante; assim, seu nome simboliza o modo de vida dessas pessoas:

O meu nome é Severino,/como não tenho outro de pia./Como há muitos Severinos,/que é santo de romaria,/deram então de me chamar/Severino de Maria;/como há muitos Severinos/com mãos chamadas Maria,/fiquei sendo o da Maria/do finado Zacarias./ Mas isso ainda diz pouco:/há muitos na freguesia,/por causa de um coronel/que se chamou Zacarias/e que foi o mais antigo/senhor desta sesmaria./Como então dizer quem falo/ora a Vossas Senhorias?/Vejam: é o Severino/da Maria do Zacarias,/lá da serra da Costela,/limites da Paraíba./Mas isso ainda diz pouco:/se ao menos mais cinco havia/com nome de Severino/filhos de tantas Marias/mulheres de outros tantos,/já finados, Zacarias,/vivendo na mesma serra/magra e ossuda em que eu vivia./Somos muitos Severinos/iguais em tudo na vida:/na mesma cabeça grande/que a custo é que se equilibra,/no mesmo ventre crescido/sobre as mesmas pernas finas/e iguais também porque o sangue,/que usamos tem pouca tinta./E se somos Severinos/iguais em tudo na vida,/morreremos de morte igual,/mesma morte Severina:/que é a morte de que se morre/de velhice antes dos trinta,/de emboscada antes dos vinte/de fome um pouco por dia/(de fraqueza e de doença/é que a morte Severina/ataca em qualquer idade,/e até gente não nascida)./Somos muitos Severinos/iguais em tudo e na sina:/a de abrandar estas pedras/suando-se muito em cima,/a de tentar despertar/terra sempre mais extinta [...]. (NETO, 1997, p. 145-146).

Um importante fato é a significativa caracterização do coronel, “que se chamou Zacarias e que foi o mais antigo senhor desta sesmária”, como latifundiário e até mesmo um remanescente do feudalismo. Outro notório fato é a remissão à lusitana lei das sesmarias de D. Fernando, em fins da Idade Média, o que representou toda a origem dos problemas agrários brasileiros.

O regime das Sesmarias, que eram leis aplicáveis em Portugal, foi adaptado ao Brasil. A Coroa portuguesa concedeu a Martin Afonso de Souza o direito de “conceder terras às pessoas que consigo viessem e quisessem aqui viver e povoar, inclusive com efeito de transmissão causa-mortis” (MARQUES, 2007, p. 23). Porém, havia uma cláusula pela qual as terras concedidas poderiam ser retomadas pela Coroa e doadas a outros interessados, caso não houvesse a utilização destas dentro de dois anos. Além disso, cabia aos sesmeiros colonizar a propriedade e nela morar, produzir, demarcar limites e pagar os devidos impostos. Esse regime vigorou até 1822 (MARQUES, 2007, p. 23-24).

Em outro momento da obra, Severino se depara com dois homens carregando um defunto em uma rede e, ao dialogar com eles, aos quais se refere como “irmãos das almas”, descobre o motivo da morte:

E sabeis quem era ele,/irmãos das almas,/sabeis como ele se chama/
ou se chamava?/Severino Lavrador,/irmão das almas,/Severino
Lavrador,/mas já não lavra./E de onde que o estais trazendo,
irmãos das almas,/onde foi que começou/vossa jornada?/Onde a
Caatinga é mais seca,/irmão das almas,/onde uma terra que não
dá/nem planta brava./E foi morrida essa morte,/irmãos das almas,
essa foi morte morrida/ou foi matada?/Até que não foi morrida,
irmão das almas,/essa foi morte matada,/numa emboscada./[...] E
o que havia ele feito,/irmãos das almas,/e o que havia ele feito/
contra a tal pássara?/Ter uns hectares de terra,/irmão das almas,/de
pedra e areia lavada/que cultivava./[...] E era grande sua lavoura,
irmãos das almas,/lavoura de muitas covas,/tão cobiçada?/Tinha
somente dez quadras,/irmão das almas,/todas nos ombros da
serra,/nenhuma várzea./Mas então por que o mataram,/irmãos
das almas,/mas então por que o mataram/com espingarda?/Queria
espalhar-se,/irmão das almas,/queria voar mais livre/essa ave-bala
[...]. (NETO, 1997, p. 147-149).

Nota-se que os “irmãos das almas” não demonstram indignação com a morte, pois essa situação já teria se tornado corriqueira entre os Severinos daquela região. Assim, a constante disputa de terras, mesmo que mínimas e inférteis, haveria sido causa de muitas mortes Severinas.

Naquela época, o trabalhador nordestino passou a dispor de pequenos pedaços de terra, chamados de sítio ou roçado, dentro das grandes propriedades canavieiras.

Quando as exportações estavam no auge, o trabalhador era obrigado a se dedicar completamente à lavoura da cana, sendo um fator de destruição da relação o crescimento extensivo da cana, quando o plantio era estendido até os limites do sítio do morador. (SILVA, 2009, p. 4).

A incorporação de pequenas áreas às grandes propriedades foi o principal motivo de expulsão dos sertanejos do sertão nordestino. Comentando Silva (2009), na época, o principal motivo da incorporação de terras não era a expansão da plantação de cana, mas sim a subordinação do trabalhador ao processo produtivo, fixando a força de trabalho no interior das grandes propriedades. Aquele que resistia a entregar as terras e se submeter aos mandos dos coronéis acabava ou morrendo em emboscadas, ou imigrando para outras regiões.

Ao analisar o aspecto histórico das pequenas propriedades, tem-se que foi consequência da lei das Sesmarias. Trabalhadores portugueses, em busca de propriedade, acabaram por ocupar sobras das sesmarias ou invadir áreas sem concessão, gerando pequenas posses e formando o minifúndio brasileiro.

O Brasil passou por um longo período sem lei que amparasse a propriedade. Somente em 1854, com o Decreto n. 1.318, deu-se execução à “Lei de Terras” (Lei n. 601, de 1850). Embora esse decreto não tenha dado sustentação ao problema da distribuição de terras, serviu de parâmetro para

delineamentos que foram transpostos para leis subsequentes, podendo-se destacar as normas pertinentes à legitimação de posse, a proteção aos silvícolas, as limitações de acesso a estrangeiros aos imóveis rurais neste país, a proteção às terras situadas na faixa da fronteira e muitos outros. (MARQUES, 2007, p. 26).

A Lei de Terras não deu sustentação aos trabalhadores pobres advindos da Europa nem aos africanos que haviam sido libertos do regime escravagista, tampouco aos mestiços, população formada nos 400 anos de colonização. Essa população passou a ocupar os sertões do Nordeste e o Estado de Minas Gerais, originando o camponês, comumente chamado de sertanejo.

No poema em questão, Severino, após atravessar o sertão, chega à Zona da Mata, região em que havia campos verdes e água em abundância, com grande produção da cana-de-açúcar, e pensa ter encontrado a vida; porém, novamente se depara com a morte:

Essa cova em que estás,/com palmos medida,/é a conta menor/que tiraste em vida./É de bom tamanho,/nem largo nem fundo,/é a parte que te cabe/deste latifúndio./Não é cova grande,/é cova medida,/é a terra que querias/ver dividida./É uma cova grande/para teu pouco defunto,/mas estarás mais ancho/que estava no mundo./É uma cova grande/para teu defunto parco,/porém mais que no mundo/te sentirás largo./É uma cova grande/para tua carne pouca,/mas a terra dada/não se abre a boca./Viverás, e para sempre,/na terra que aqui aforas:/e terás enfim tua roça [...]. (NETO, 1997, p. 159-160).

No período de 1950, o povo nordestino, especialmente aqueles que viviam no sertão, enfrentaram fome, miséria e muitas formas de exploração. As leis trabalhistas da era Vargas não contemplavam os camponeses. As migrações ocorreram por toda parte do País, e os camponeses seguiam lutando contra o latifúndio.

A migração e a peregrinação como esperança de chegar à terra liberta são marcas históricas do campesinato brasileiro. Na luta contra o cerco da terra e da vida, surgiram várias formas de resistência. Lutar contra as cercas era lutar contra o coronelismo, porque os latifundiários foram senhores absolutos e dominavam a terra e a vida dos camponeses.

Ao finalizar a obra, o autor demonstra que a longa caminhada migratória do retirante muitas vezes foi em vão: ao buscar a esperança, só encontrava a morte, fruto das injustiças tanto dos latifundiários quanto das leis que operavam no País.

Os trabalhadores do campo sofreram prejuízos desde a manipulação dos salários até a expulsão de sua propriedade, o que resultou no trabalhador volante, morador das periferias. “Atualmente, o migrante agrestino não contempla apenas a sua subsistência pelo assalariamento temporário, mas este assalariamento é quem assegura a maior parte de sua sobrevivência” (SILVA, 2009, p. 6).

Os conflitos e as injustiças com o homem do campo que marcam a história deste País não foram somente pela ampliação de terras ou pelo coronelismo mas especialmente pela falta de legislação efetiva e eficaz, que atendesse às reais necessidades do trabalhador rural e investissem em sua fixação no campo, com justa distribuição de terras, salários dignos e melhores condições de trabalho.

A ausência de legislação que normatizasse o acesso e a distribuição de terras favoreceu o latifúndio improdutivo. A Lei de Terras, de 1850, embora não muito eficiente no âmbito da agricultura familiar, foi um importante marco para que se chegasse à atual legislação.

Embora as legislações atuais tenham avançado na proteção dos direitos do homem do campo, há muito que se fazer para reverter as injustiças praticadas neste País.

A Reforma Agrária tem como um de seus principais propósitos redistribuir a propriedade da terra, especialmente o latifúndio que não esteja cumprindo sua função social.

4 Por um quinhão de terra – contextualizando a Reforma Agrária

Intentamos esboçar, palidamente embora, ante o olhar de futuros historiadores, os traços atuais mais expressivos das sub-raças sertanejas do Brasil.

(CUNHA *apud* NICOLA, 2003, p. 252)

Um pedaço de terra para plantar e dela sobreviver sempre foi o sonho de muitos brasileiros que residem em regiões agrárias. A terra é e sempre foi palco de muitas lutas dos grandes latifundiários e dos pequenos agricultores. A história da distribuição de terras no Brasil data de 1530, em virtude da carta patente dada a Martin

Afonso de Souza, que lhe permitia distribuir faixas de terras que se achassem e se pudessem aproveitar. Posteriormente, D. João III dividiu a costa brasileira em Capitânicas, cabendo aos donatários, distribuí-las. Este fato gerou grandes latifúndios em nosso país (OPITZ; OPITZ, 2012, p. 51).

Com a independência do Brasil, o problema da distribuição de terras se agravou. A troca dos donos de terras se deu pela lei do mais forte, e os conflitos eram entre proprietários (coronéis) e os chamados grileiros de terras, continuando o poder político nas mãos dos grandes latifundiários.

Morava João nas terras/de um coronel muito rico,/tinha mulher e seis filhos,/um cão que se chamava “Chico”,/um facão de cortar mato,/um chapéu e um tico-tico./Trabalhava noite e dia/nas terras do fazendeiro,/mal dormia, mal comia,/mal recebia dinheiro;/ se não recebia não dava para acender o candeeiro./João não sabia como/fugir desse cativoiro./ [...] que diabo tem nesta terra,/neste Nordeste maldito,/que mata como uma guerra,/tudo que é bom e bonito?/Assim João perguntava,/para si mesmo e lembrava,/que a tal guerra não matava/o coronel Benedito!/ Essa guerra do Nordeste/não mata quem é doutor/não mata quem é dono de engenho,/só mata cabra-da-pestes/só mata o trabalhador./O dono do engenho engorda e vira logo senador. (GULLAR, 2004, p. 111-113).

Foi com a vigência da Lei n. 4.504 (Estatuto da Terra), de 30 de novembro de 1964, que se idealizou uma reforma no âmbito agrário. A chamada Reforma Agrária é prevista no § 1º do art. 1º da referida lei nos dizeres:

Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

O ideal da Reforma se estende por todas as esferas do poder, sendo tanto político quanto social e econômico. Objetiva, principalmente, a justa distribuição de terras, por meio da transferência da propriedade das minorias latifundiárias ainda existentes aos pequenos agricultores e trabalhadores rurais.

No entanto, a trajetória até a formulação do Estatuto da Terra foi muito conturbada, e o Brasil passou por longos períodos sem amparo legal que regulasse as propriedades rurais e conseqüentemente o trabalhador.

Grande parte das obras literárias que retratam essa realidade foram escritas no período entendido como Modernismo, que teve suas primeiras manifestações em 1902, mas que só tomou força significativamente com a Semana de Arte Moderna em 1922 (NICOLA, 2003, p. 272).

Podemos citar romances conhecidos e aclamados, como *O Quinze*, de Rachel de Queiroz (1930), *Vidas Secas*, de Graciliano Ramos (1938), e *Terras do Sem-Fim*, de Jorge Amado (1942). Cada obra retrata de forma peculiar as dificuldades vivenciadas pelas famílias que buscavam um pedaço de terra para seu sustento, época na qual o latifúndio e o coronelismo eram predominantes no País, principalmente nas regiões nordestinas.

Assim, a Literatura brasileira se mostra uma fonte extremamente rica para se entender a progressão das normas de Direito Agrário. No romance supracitado *Terras do Sem-Fim*, pertencente à segunda geração do movimento, é notável o desabafo de Amado em meio a denúncias à forma de exploração e conquista das terras produtoras de cacau do sul da Bahia.

No decorrer da trama, que foi inspirada na vida do pai do autor, é possível entender como eram conseguidas as terras mediante a exploração por quem detinha o poder econômico em desfavor dos demais e, ainda, como eram assim obtidas por intermédio do advogado, popular “doutor”, dos coronéis:

- Tu sabe mesmo o que é que tu vai ser nas roças do Coronel Horácio? Tu vai ser trabalhador ou tu vai ser jagunço? Homem que não mata não tem valia pro coronel...
- Mas é dinheiro desgraçado, um dinheiro que parece maldição... a gente faz uma roça...
- Já ouviram falar em “caxixe”?
- Diz que é negócio de doutor que toma a terra dos outros... (AMADO, 1966, p. 28-32).

Esse período da história do Brasil foi marcado por inúmeros acontecimentos que desencadearam um grande processo de expansão econômica. A economia deixava de ser comercial e avançava para a industrialização, trazendo novas formas e práticas de obtenção de lucros.

As nações industrializadas, como a Inglaterra e a França, buscavam matérias-primas, fonte de energia para suas indústrias e mercado consumidor para seus produtos fabricados. A expansão dos mercados e o desenvolvimento do capitalismo resultaram em alterações nas relações políticas e econômicas dos países industrializados, pois estes começaram a impor aos países pobres condições para se adequarem ao sistema. Podemos tomar como exemplo as pressões feitas pela Inglaterra para o fim do monopólio comercial que alguns países possuíam em suas colônias. (CAVALCANTE, 2005).

Entre as várias mudanças propostas e discutidas sobre a temática, entrou em pauta a questão da terra. Segundo Cavalcante (2005), a terra deixou de ser um *status* social e passou a assumir um caráter comercial, passando a ser considerada mercadoria. Como nosso sistema econômico dependia da exportação do café e o trabalho escravo tendia ao fim, novas perspectivas para o cultivo da terra foram surgindo. Em 1850, a Lei Eusébio de Queiroz

[a]boliu definitivamente o tráfico do cenário nacional. Tornava-se necessário, então, pensar na substituição do trabalho escravo. Este seria um dos argumentos utilizados nos debates que girariam em torno das novas formas de distribuição da terra no Brasil. (CAVALCANTE, 2005).

De acordo com Optiz e Optiz (2012), no período compreendido entre 1822 e 1850, o meio para aquisição da propriedade era a posse. A ocupação irregular da terra pelos colonos e seu cultivo se tornaram uma prática que chegou a ser considerada legítima. Com a Lei de Terras, de 1850, esse processo advindo das Sesmarias foi regularizado.

É da tradição de nosso direito agrário o respeito a todos os direitos adquiridos, de modo que pela atual legislação (Estatuto da Terra, art. 11), o INCRA fica como autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas por meio de cultura efetiva e moradia habitual, bem como incorporar ao patrimônio público terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontrarem desocupadas. (OPTIZ; OPTIZ, 2012, p. 52).

Com a criação da Lei de Terras, de 1850, ficou proibida tanto a concessão de sesmarias quanto a posse ou ocupação de terras, salvo aquelas localizadas a dez léguas do limite do território. Inicia-se aí a comercialização das terras.

De acordo com Cavalcante (2005), foi permitida a venda de todas as terras devolutas e das que não pertenciam à propriedade privada. O imigrante poderia, teoricamente, comprar terras de particulares; no entanto, tais terras eram vendidas a um preço alto, de forma que os colonos não conseguissem adquiri-las.

Em pouco mais de vinte artigos, a Lei de Terras tentou corrigir os erros cometidos pelo Brasil durante o período colonial (nas concessões de sesmarias) e início da independência até sua promulgação (o crescimento do número de posseiros) e, dentro das possibilidades, promover a imigração a fim de substituir o trabalho escravo. Essa lei é significativa no que se refere à ocupação da terra no Brasil, pois a partir dela a terra deixou de ser apenas um privilégio e passou a ser encarada como uma mercadoria capaz de gerar lucros (CAVALCANTE, 2005).

O art. 11 dessa lei lecionava sobre as terras devolutas do Império, na medida em que o art. 1º proibia a aquisição dessas terras, salvo pela compra.

Em meados do século XX, os países denominados de “terceiro mundo” estavam estagnados e sofriam com as precárias condições de trabalho e de vida da população rural subordinada ao latifúndio. Entendia-se que, somente com a ruptura deste com a implementação de novas técnicas de produção, haveria um avanço na economia e, conseqüentemente, o desenvolvimento da agricultura.

Uma das concepções mais difundidas no Brasil sobre a reforma agrária foi formulada por Nestor Duarte, parlamentar que apresentou um dos primeiros projetos de lei sobre o tema e que produziu importantes reflexões nos anos 1940 e 1950. (NORDER, 2014, p. 139).

Em 1963, foi promulgado o Estatuto do Trabalhador Rural, Lei n. 4.214, de 2 de março, que ditava as normas de proteção desses trabalhadores, concedendo-lhes os mesmos direitos trabalhistas urbanos.

Em 1962, a Superintendência de Reforma Agrária (SUPRA) tornou-se o órgão estatal encarregado de planejar e executar a reforma agrária no país, o que incluiria a realização das desapropriações permitidas pela legislação. (NORDER, 2004, p. 142).

Logo após o golpe militar de 1964, houve modificações na legislação sobre a Reforma Agrária no País, entre elas a EC n. 10, de 10 de novembro de 1964. Seu art. 5º passa ter a seguinte redação:

Art. 5º ao art. 147 da Constituição Federal são acrescidos os parágrafos seguintes:

§ 1º Para os fins previstos neste artigo, a União poderá promover prévia e justa indenização em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, segundo índices fixados pelo Conselho Nacional de Economia, resgatáveis no prazo máximo de vinte anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação a qualquer tempo, como meio de pagamento de até cinquenta por cento do Imposto Territorial Rural e como pagamento do preço de terras públicas.

§ 2º A lei disporá, sobre o volume anual ou periódico das emissões, bem como sobre as características dos títulos, a taxa dos juros, o prazo e as condições de resgate.

§ 3º A desapropriação de que trata o § 1º é da competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o disposto neste artigo, conforme for definido em lei .

§ 4º A indenização em títulos somente se fará quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, excetuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro.

§ 5º Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal.

As modificações previstas nessa emenda constitucional compuseram o Estatuto da Terra em novembro de 1964, por meio da Lei n. 4.504, que regula e institui a Reforma Agrária no País:

Art. 1º Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

§ 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse e uso, a fim de atender aos princípios de justiça social e ao aumento de produtividade.

Essa lei define o latifúndio e o minifúndio e regula as atividades rurais, estabelecendo o que são empresas rurais e versando sobre terras públicas e particulares, entre outros.

Duas outras modificações foram realizadas em 1969 pelos militares: a supressão do pagamento prévio (Ato Institucional n. 9) e o estabelecimento do rito sumário nas desapropriações (Decreto-Lei n. 554). A Justiça passou a ter um prazo de 48 horas para analisar os processos de desapropriação e a consecutiva imissão de posse das áreas desapropriadas em nome do órgão federal competente, o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), criado em 1964 para substituir a SUPRA (que se encontrava sob intervenção militar). (NORDER, 2014, p. 143).

Ainda segundo Norder (2014), o regime militar priorizou a modernização da agricultura dos latifundiários com deliberado apoio do Estado, não realizando desapropriações para fins da reforma e ainda causando grandes impactos ambientais sobre as comunidades indígenas.

5 A conscientização popular sobre a Reforma

*Já vão compreendendo como compreendeu João,
que o camponês vencerá pela força da união.
Que é entrando para as Ligas que ele derrota o patrão
que o caminho da vitória está na revolução.*
(GULLAR, 2004, p. 122)

Antes mesmo da vigência do Estatuto da Terra, que regulamentou a Reforma Agrária, o ideal desta já era conhecido pela população. Essa questão está presente na peça *O Pagador de Promessas*, do dramaturgo brasileiro Dias Gomes, encenada pela primeira vez no ano de 1960.

A obra retrata de forma clara a concepção da Reforma na visão do sertanejo. As personagens Zé do Burro e sua esposa, Rosa, saem em peregrinação pelo sertão a fim de pagar uma promessa. O autor retrata o sistema capitalista, a incompreensão do povo simples do meio rural, a intolerância e a luta de um homem humilde ao defender suas crenças e ideologias. Embora não compreendendo o que se passava no País com a nova concepção de distribuição de terras, a personagem possui uma consciência crítica a respeito do tema. Nessa parte da peça, um repórter entrevista Zé do Burro, acompanhado da esposa, e o questiona acerca da Reforma Agrária:

[...] então tudo isso... trezentos e sessenta quilômetros... a cruz... tudo por causa de um burro.

ROSA: E não foi só isso. Ele prometeu também repartir o sítio com aquela cambada de preguiçosos.

ZÉ: Que preguiçosos. Gente que quer trabalhar e não tem terra.

REPÓRTER: Repartir o sítio... Diga-me, o senhor é a favor da reforma agrária?

ZÉ: (não entende.) Reforma agrária? Que é isso?

REPÓRTER: É o que o senhor acaba de fazer em seu sítio. Redistribuição das terras entre os lavradores pobres.

[...]

REPÓRTER: Mas, e se os sem-terra resolvessem se apossar das terras não cultivadas?

ZÉ: Ah, era muito bem feito. A terra deve ser de quem trabalha. (GOMES, 2005, p. 88-89).

Em 1970, foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), por meio do Decreto n. 1.110, de 9 de julho de 1970, cuja finalidade principal se consubstanciava em rea-

lizar a Reforma Agrária no País. De lá para cá, muitas ações foram implantadas no País a fim de regularizar a questão do direito à terra.

Se até a década de 1970 as discussões se pautavam em promover a Reforma mediante articulações políticas ou iniciativas religiosas, após esse período ela tomou força por intermédio dos movimentos sociais.

Eram posseiros, trabalhadores atingidos por barragens, migrantes, meeiros, parceiros, pequenos agricultores. Trabalhadores rurais sem terra, sem o direito de produzir alimentos. Expulsos por um projeto autoritário para o campo, que anunciava a “modernização” – quando, na verdade, estimulava o uso massivo de agrotóxicos e a mecanização –, baseados em fartos (e exclusivos ao latifúndio) créditos rurais; ao mesmo tempo em que ampliavam o controle da agricultura nas mãos de grandes conglomerados agroindustriais. (SANTOS, 2014).

Os grandes responsáveis pela idealização dos movimentos foram os trabalhadores desempregados de periferias urbanas. Eles ocuparam terras, estradas e prédios públicos, dramatizando e criando fatos políticos, de forma a denunciar a condição fundiária do Brasil da época.

Essas pressões obrigaram os sucessivos governos pós-ditadura a se engajarem em planos de distribuição de terras que, embora modestos, diante das necessidades, foram bem superiores aos esforços feitos durante a ditadura militar. (A SOBREVIDA..., 2007).

A partir de então, surgiu no Brasil um dos mais significantes movimentos das últimas décadas, o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), cuja palavra de ordem passou a ser “ocupar, resistir e produzir”. Fundado em 1984, tornou-se o mais longo movimento camponês do Brasil.

Segundo dados da Revista Carta Capital (2014), ao longo de trinta anos de sua existência, o MST conquistou terras para mais de 350 famílias, desenvolvendo o que antes eram latifúndios improdutivos.

Foi por meio de movimentos como esse e de pressões populares que os reformistas alcançaram o governo, que passou a tratar do assunto com a importância devida, trazendo na redação do art. 184 da Constituição de 1988 os dizeres:

Compete à União desapropriar por interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural que não esteja cumprindo sua função social, mediante prévia e justa indenização em títulos da dívida agrária, com cláusula de preservação do valor real, resgatáveis no prazo de até vinte anos, a partir do segundo ano de sua emissão, e cuja utilização será definida em lei.

§ 1º As benfeitorias úteis e necessárias serão indenizadas em dinheiro.

§ 2º O decreto que declarar o imóvel como de interesse social, para fins de reforma agrária, autoriza a União a propor a ação de desapropriação.

§ 3º Cabe à lei complementar estabelecer procedimento contraditório especial, de rito sumário, para o processo judicial de desapropriação.

§ 4º O orçamento fixará anualmente o volume total de títulos da dívida agrária, assim como o montante de recursos para atender ao programa de reforma agrária no exercício.

§ 5º São isentas de impostos federais, estaduais e municipais as operações de transferência de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária.

No período dos anos de 1995 a 1999, houve uma grande mobilização popular a favor da Reforma Agrária, mediante a ocupação de terras como forma de chamar a atenção dos Estados. As pressões políticas decorrentes das ocupações favoreceram o governo presidido por Fernando Henrique Cardoso a avançar na aquisição de terras para a Reforma, por intermédio de mecanismos como a desapropriação, o uso das terras devolutas ou a compra direta de propriedades com dinheiro do Banco Mundial (A SOBREVIDA..., 2007).

Ocorre que a maioria dessas terras adquiridas se concentrava nas regiões da Amazônia Legal, área imprópria para a agricultura devido às dificuldades do solo, à falta de infraestrutura e ao isolamento geográfico:

Áreas que, apesar de formalmente incorporadas pelo INCRA como reformadas, não passam de reconhecimento e titulação de populações tradicionais que viviam na região ou assentamento de famílias em terras públicas. Políticas fundamentais de inclusão de um

segmento marginalizado, mas que não podem ser chamadas de reforma agrária. (NORONHA, 2017).

A OXFAM (Confederação Internacional de Combate à Pobreza e Desigualdade Social)⁷ comparou o cenário da concentração das propriedades rurais em 15 países da América Latina. O estudo contou com análises dos censos agropecuários locais e, segundo os dados coletados, apenas 1% das fazendas ou estabelecimentos rurais concentra mais da metade de toda a superfície agrícola da região. Grandes propriedades somam apenas 0,91% do total dos estabelecimentos rurais brasileiros, mas, por outro lado, concentram 45% de toda área rural do País. Os estabelecimentos com área menor que 10 hectares representam mais de 47% do total dos estabelecimentos rurais; entretanto, ocupam menos de 2,3% da área total. Assim explica Katia Maia, diretora executiva da OXFAM Brasil:

O modelo de desenvolvimento que prevalece na América Latina está baseado na exploração extrema dos recursos naturais e favorece a concentração de terras por poucas pessoas. Ou seja, temos de um lado poucos grupos que concentram a maior parte das terras, enquanto no outro estão muitas famílias com propriedades muito pequenas. (OXFAM BRASIL, 2016).

O desenvolvimento da economia é inversamente proporcional à concentração de terras. Países que são exemplos de economias mundiais, como a França e os Estados Unidos, passaram por profundas reformas no âmbito rural entre os séculos XIII e XIX. Antes da Revolução Francesa (1789-1799), os latifúndios ocupavam cerca de 50% das terras francesas e eram controlados por uma pequena quantidade de proprietários. Em comparação, no Brasil atual, ocupam um total de 45% da extensão territorial agricultável do País.

Comparar a situação fundiária do Brasil à da existente na França antes da Revolução permite colocar um mínimo ingrediente de racionalidade na questão. A herança da Revolução Francesa, na ordem histórica, foi exatamente a de proporcionar a democratização da propriedade, controlada em grande parte pelo clero e pela nobreza, classes ociosas que não somavam 3% da população francesa. (FELIPPE, 2010).

7 *Oxford Committee for Famine Relief* (Comitê de Oxford de Combate à Fome).

Assim, o binômio possibilidade/necessidade encontra-se contemplado no ideal da Reforma Agrária. Dados do INCRA mostram que existem cerca de 100 milhões de hectares de terras ociosas; em contrapartida, há cerca de 4,8 milhões de famílias sem-terra no Brasil.

Enquanto a Reforma Agrária não for de fato repensada e efetivada, a vida de milhares de brasileiros permanecerá em branco, em páginas a serem escritas por novos nomes que surgirão na nossa Literatura. Nosso passado colonial será nosso presente e nosso futuro. Permaneceremos fadados ao fracasso quanto ao desenvolvimento econômico e social e nos depararemos com diversos outros “Joões sem Terra” em busca de uma vida menos Severina.

6 Considerações finais

O movimento literário modernista brasileiro trouxe para a história do País diversas contribuições, não só no aspecto do enriquecimento teórico mas também nos patamares político e social. Escritores consagrados da nossa Literatura despertaram o sentimento nacionalista por meio de suas obras, estampando em cada personagem as necessidades de todo um povo esquecido e marginalizado e carregando em suas páginas um tema sequer ainda conscientizado: a Reforma Agrária. Nesse sentido, as obras destacadas, e diversas outras não mencionadas neste artigo, fizeram com que nossa Literatura saísse do campo meramente ficcional e recreativo e proporcionasse profundas reflexões políticas, sociais e, especialmente, jurídicas.

O exercício de alteridade, ora proposto, busca, pela união do Direito com a Literatura brasileira, uma aproximação estrutural com o intuito de amenizar as falhas sistêmicas geradas pelo pensamento automatizado dos juristas, herdado do positivismo. A Literatura abre os horizontes com a ficção e aproxima o leitor do caso real, induzindo-o a desenvolver uma consciência mais crítica sobre as diversas mazelas sociais.

Direcionou-se este artigo à reflexão acerca da Reforma Agrária, com a utilização de passagens literárias que buscassem envolver os leitores de maneira a sentirem o apelo do *outro*. As passagens nos mostram que os problemas enfrentados pelas personagens dos sécu-

los passados ainda são vivenciados hoje. A necessidade de progredir juridicamente no âmbito agrário vai além da mera regulamentação normativa, uma vez que, conforme exposto, existe uma cultura no País de favorecer os grandes produtores, desvalorizando os pequenos.

Deve-se ressaltar que, sobre a temática abordada neste estudo, não há vasto conteúdo para pesquisa, tanto relativo à abordagem interdisciplinar entre a Literatura brasileira e o Direito quanto ligado ao âmbito da Reforma propriamente dita. É notável, ainda, a ausência de material que trabalhe com reflexões jurídicas e filosóficas acerca da Reforma Agrária.

Existem diversas outras obras literárias que abordam intrinsecamente problematizações jurídicas que se poderiam explorar aliadas ao Direito, como se propôs no presente estudo. A exemplo do tema ora debatido, podemos citar as obras *Vidas Secas* de, Graciliano Ramos, *Grande Sertão Veredas*, de Guimarães Rosa, assim como *Os Sertões*, de Euclides da Cunha.

Desse modo, resta evidente que o presente artigo não intenciona ser definitivo ou exaustivo sobre a temática, mas busca, tão somente, proporcionar uma nova perspectiva sobre o debate acerca da Reforma Agrária e, ainda, evidenciar a riqueza de conteúdo jurídico existente nas páginas da nossa Literatura.

Por fim, intentamos despertar o leitor à reflexão acerca do universo jurídico que existe dentro das obras literárias e como a interface entre as disciplinas enriquece os conhecimentos para além da letra da lei.

Referências

ALMEIDA, José Américo de. *A bagaceira*. 19. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 1981.

AMADO, Jorge. *Terras do sem-fim*. 15. ed. São Paulo: Martins, 1966.

BOSI, Alfredo. *História concisa da literatura brasileira*. 42. ed. São Paulo: Cultrix, 2005.

CANDIDO, Antonio. *A educação pela noite e outros ensaios*. São Paulo: Ática, 1989.

CAVALCANTE, José Luiz. A Lei de Terras de 1850 e a reafirmação do poder básico do Estado sobre a terra. *Revista Histórica*, São Paulo, n. 2, jun. 2005. Disponível em: <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao02/materia02/>. Acesso em: 6 nov. 2017.

DURÃO, Fábio Akcelrud. Reflexões sobre a metodologia de pesquisa nos estudos literários. *DELTA – Documentação de Estudos em Linguística Teórica e Aplicada* (Online), São Paulo, v. 31, edição especial, p. 377-390, 2015. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/delta/v31nspe/1678-460X-delta-31-spe-00377.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2017.

FELIPPE, Marcio Sotelo. Há duzentos e vinte anos, na França. *INCRA, Artigos e Doutrinas*, ano 13, n. 50, jun./ago. 2010. Disponível em: http://www.incra.gov.br/sites/default/files/uploads/procuradoria/artigos-e-doutrinas/ha_duzentos_anos_na_franca_por_marcio_sotelo_felippe.pdf. Acesso em: 18 dez. 2017.

GOMES, Dias. *O pagador de promessas*. 41. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2005.

GULLAR, Ferreira. João Boa-Morte. In: GULLAR, Ferreira. *Toda poesia* (1950-1999). 13. ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2004.

LIMA, Carla Sales Serra de; CHAVES, Glenda Rose Gonçalves. Dom Casmurro de Machado de Assis: uma interface entre direito e literatura. *Revista Ética e Filosofia Política*, Juiz de Fora, v. 2, n. 14, p. 151-163, out. 2011.

MARQUES, Ana Catarina Oliveira. A lição do Nordeste. Severino e Boa-Morte: cabras marcados para morrer. *Revista do CITCEM*, Porto, n. 1, p. 187-201, mar. 2011.

MARQUES, Benedito Ferreira. *Direito agrário brasileiro*. 7. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 2007.

NETO, João Cabral de Melo. *Serial e antes*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1997.

NICOLA, José de. *Literatura brasileira: das origens aos nossos dias*. 16. ed. São Paulo: Scipione, 2003.

NORDER, Luiz Antonio Cabello. Controvérsias sobre a reforma agrária no Brasil (1934-1964). *Revista Nera*, São Paulo, ano 17, n. 24, p. 133-145, jan./jun. 2014. Disponível em: <http://www.revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/2421/2574>. Acesso em: 6 nov. 2017.

NORONHA, Gustavo. Por que a reforma agrária continua importante. *Carta Capital*, Blog Brasil Debate, São Paulo, 2 fev. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/por-que-a-reforma-agraria-continua-importante>. Acesso em: 18 dez. 2017.

OPITZ, Silvia C. B.; OPITZ, Oswaldo. *Curso completo de direito agrário*. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

OXFAM BRASIL. No Brasil, 1% das propriedades detém metade da área rural. *Oxfam Brasil*, São Paulo, 2016. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/noticias/no-brasil-1-das-propriedades-detem-metade-da-area-rural>. Acesso em: 18 dez. 2017.

SANTANA, Carolina Ribeiro. Vidas secas de direitos: desconstrução e alteridade como possibilidades para o reconhecimento. *Revista Eletrônica do CEJUR*, Curitiba, ano 2, v. 1, n. 2, p. 49-65, ago./dez. 2007.

SANTOS, Marina dos. Os sem-terra de ontem, de hoje e de amanhã. *Carta Capital*, Sociedade, São Paulo, 10 fev. 2014. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/sociedade/os-sem-terra-de-ontem-de-hoje-e-de-amanha-961.html>. Acesso em: 18 dez. 2017.

SILVA, Laudenor Pereira da. *Transformações recentes na agricultura nordestina: a situação do agreste pernambucano*. In: ENCONTRO NACIONAL DE GEOGRAFIA AGRÁRIA, 2009, São Paulo. Disponível em: <https://docplayer.com.br/37172328-Transformacoes-recentes-na-agropecuaria-nordestina-a-situacao-do-agreste-de-pernambuco.html>. Acesso em: 18 jan. 2019.

A SOBREVIDA do latifúndio. In: PEREIRA, Raimundo Rodrigues *et al.* *Retrato do Brasil*. 2. ed. Belo Horizonte: Manifesto, 2007. p. 89-107.